



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem (demandante): Fundo Municipal de Saúde.

Diretora: Josyane Pereira Gonçalves Damasceno.

Processo: 1143/2025.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Preparada do tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml, na cidade de Ji-Paraná, com a finalidade de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XX que define o ETP como “o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação”, e com a finalidade de identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 200/2024, Inciso IX, diz que: promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e



Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A prestação ininterrupta de serviços voltados à saúde representa um dos maiores desafios da gestão pública contemporânea. Nesse cenário, a Administração deve constantemente planejar e adotar estratégias que assegurem a continuidade das ações, mesmo diante de imprevistos que possam comprometer sua execução. A responsabilidade estatal em garantir esse atendimento envolve não apenas a organização logística, mas também a observância aos princípios da legalidade e da eficiência. Dessa forma, o presente estudo busca contextualizar a demanda e evidenciar sua relevância social.

2.2. Conforme justificativa da área demandante:

- a) Trata-se de uma demanda de fornecimento continuado destinada a atender os pacientes em tratamento de hemodiálise no município de Ji-Paraná, cujas sessões ocorrem às segundas, quartas e sextas-feiras;
- b) Bem como a necessidade de transporte de motoristas e auxiliares que frequentemente se deslocam para o referido município;
- c) Ocorre que a contratação vigente, firmada por meio da ARP n. 016/2024, previa a possibilidade de renovação. Contudo, o responsável pela empresa contratada informou que, em razão de problemas relacionados ao CNPJ, somente poderá prestar os serviços até o vencimento do referido registro, impossibilitando a continuidade contratual. Diante disso, torna-se necessária a realização de nova licitação, em caráter de urgência, para evitar a interrupção do atendimento.

2.3. Portanto, a garantia da continuidade de serviços públicos essenciais constitui dever da Administração, sobretudo quando se trata de demandas que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da população. A interrupção de tais serviços compromete não apenas a rotina dos beneficiários, mas também a eficiência das políticas públicas em andamento. Nesse contexto, torna-se indispensável adotar



medidas administrativas que assegurem a regularidade do atendimento. A adoção de providências tempestivas demonstra zelo com o interesse coletivo e observância ao princípio da continuidade do serviço público. Assim, justifica-se a necessidade de nova contratação para evitar prejuízos à comunidade.

3. PREVISÃO COM O PCA (art. 18º, § 1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Município de Urupá/ RO.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Os itens listados no presente documento serão adquiridos em conformidade com a demanda de cada secretaria participante do ato. Obterão apenas o direito a exclusividade de fornecimento até o término da vigência contratual. Isto posto, alertamos que esta Administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros.

4.2. O serviço a ser contratado deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item “**V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**”.

4.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação continua e futura de acordo com as necessidades do Município de Urupá/RO.

4.4. A empresa fornecedora deve cumprir rigorosamente as especificações técnicas previamente estabelecidas para os produtos, garantindo a conformidade com o solicitado pelas diversas Secretarias Municipais. Isso inclui aspectos como quantidade, embalagem, validade, apresentação e características sensoriais dos alimentos e bebidas.



4.6. A empresa fornecedora deverá apresentar Alvará de Funcionamento válido, emitido pela Vigilância Sanitária, comprovando sua regularidade para a atividade objeto da contratação.

4.7. A empresa fornecedora deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços ou fornecimentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18º, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1200	SV	Fornecimento de alimentação preparada tipo marmitex em embalagem tipo alumínio com tampa do mesmo material, contendo no mínimo 300 grs de arroz, 100 grs de feijão, 100 grs de carne podendo ser: frango, bovina, suína ou peixe, 100 grs de acompanhamento (macarrão, verduras ou legumes cozidos). O marmitex deverá ter cardápio variados. Cardápio mínimo diário, arroz branco, feijão, 01 tipo de massa, 02 tipos de legumes ou verdura e três tipos de carne. Fornecido em Ji-Paraná/ro.
2	600	SV	Fornecimento de alimentação preparada (almoço) sendo: cardápio do dia, tipo self service , acompanhada de churrasco, fornecido em Ji-Paraná/ro.
3	600	SV	Fornecimento de suco natural sabores variados (laranja, abacaxi, acerola, graviola), copo de 300 ml. Fornecido em Ji-Paraná/RO.
4	600	SV	Água mineral , garrafa plástica 500ml. Fornecido em Ji-Paraná/RO.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021).**

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml por menor preço por item .	• Maior competitividade entre fornecedores especializados em itens específicos; • Flexibilidade para contratar diferentes empresas, cada uma mais competitiva em determinado produto.	• Fragmentação da contratação, gerando maior complexidade de gestão e fiscalização contratual; • Maior número de processos administrativos.
2	Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml separado em dois lotes , sendo um para o Self-service, sucos naturais e água mineral, e outro somente para marmitex.	• Adequação ao uso: separa itens de consumo imediato (Self-service, sucos e água) dos itens transportados (marmitex); • Facilita o controle da logística e distribuição, uma vez que os marmitex possuem destino específico (Hemodiálise).	• Possível aumento do custo global, já que não há a concentração em um único fornecedor; • Necessidade de gerir dois contratos distintos, aumentando a carga administrativa; • Variação de qualidade entre os fornecedores dos lotes
3	Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml em apenas um lote único que visa a melhor oferta.	• Simplificação do processo licitatório e da gestão contratual; • Maior facilidade de controle logístico e administrativo.	• Restrição da competitividade, pois somente empresas com estrutura para fornecer todos os itens poderão participar; • Se houver falha contratual do fornecedor único, todos os itens ficam comprometidos.

6.1. Dentre as alternativas disponíveis no mercado, a escolha da solução 2 se justifica pela adequação operacional ao contexto de Ji-Paraná, considerando experiências anteriores em processos licitatórios. Em certames anteriores, algumas empresas forneciam marmitex e realizavam a entrega diretamente no estabelecimento, garantindo a alimentação transportada, mas não havia oferta de Self-service para consumo imediato. Separar os itens em dois lotes permite atender tanto à demanda de marmitex quanto ao consumo local, garantindo qualidade, segurança alimentar e



eficiência logística. Essa divisão facilita o controle da entrega, armazenamento e manipulação dos alimentos, evitando riscos de deterioração ou atraso na distribuição.

6.2. Outro ponto relevante é a mitigação de riscos associada à contratação de dois fornecedores distintos. Diferentemente da solução única, em que uma falha comprometeria todo o fornecimento, a solução 2 garante continuidade na prestação do serviço mesmo que um fornecedor enfrente dificuldades. Ao mesmo tempo, mantém-se a competitividade, permitindo que cada lote seja contratado ao menor preço possível, sem sacrificar a qualidade. Essa abordagem também simplifica o planejamento logístico, facilitando a distribuição de marmitex para pacientes específicos e a oferta imediata de Self-service, sucos e água. Assim, a solução 2 combina eficiência, segurança e economicidade, atendendo plenamente às necessidades do município.

6.3. Portanto, visando a o bem-estar dos servidores, a necessidade de atender prontamente e em tempo hábil a nutrição dos pacientes e dos acompanhantes, qualifica-se a **solução 2** como a mais vantajosa para a presente contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil trezentos reais)**, conforme prévia informada no documento de oficialização da demanda (DOD) anexado ao Processo Administrativo n. 1143/2025.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A solução a ser implementada consiste no fornecimento de alimentação preparada, abrangendo refeições do tipo self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral de 500 ml, organizados em dois lotes, a serem disponibilizados no município de Ji-Paraná/RO.



8.2. As refeições do tipo self-service serão oferecidas no estabelecimento contratado, destinadas ao consumo imediato de servidores públicos e eventuais prestadores de serviço, acompanhadas de sucos naturais variados e água mineral envasada em garrafa plástica de 500 ml.

8.3. Os marmitex, devidamente acondicionados em embalagem de alumínio com tampa do mesmo material, deverão conter, no mínimo, 300g de arroz, 100g de feijão, 100g de carne (frango, bovina, suína ou peixe) e 100g de acompanhamento (macarrão, verduras ou legumes cozidos), respeitando cardápio variado e equilibrado, com oferta mínima diária de arroz branco, feijão, uma massa, dois tipos de legumes ou verduras e três opções de carne e deverão ser entregues centro **Clineron de Ji-Paraná, até as 11:00.**

8.4. O fornecimento ocorrerá de forma continuada, no horário compreendido entre **11h00 e 14h00**, mediante requisição da unidade demandante, assegurando a distribuição regular tanto no local de consumo quanto no encaminhamento imediato dos marmitex para pacientes em tratamento de hemodiálise e seus acompanhantes.

8.5. A execução contratual incluirá a entrega dos itens em conformidade com as quantidades estimadas, a emissão de notas fiscais por fornecimento realizado e a observância das condições de higiene, qualidade e segurança alimentar estabelecidas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Constata-se que o agrupamento dos itens em dois lotes constitui medida administrativa mais adequada e operacional do que a licitação por itens isolados para esta contratação, sendo adotada a adjudicação pelo menor preço por lote. Tal escolha permite melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem executados pela empresa contratada e pela administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)



10.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos:

- a) Garantir aos servidores públicos uma boa alimentação sem precisar comprometer parte do salário;
- b) Proporcionar aos pacientes que realizam Hemodiálise e seus acompanhantes alimentação na hora apropriada, visto que por dificuldades financeiras alguns só se alimentariam após retornarem para suas casas;
- c) Proporcionar maior tranquilidade e conforto aos usuários do serviço, evitando que a preocupação com a alimentação interfira no cumprimento das atividades laborais ou no acompanhamento médico;
- d) Promover eficiência administrativa, ao unificar o fornecimento de refeições em um mesmo contrato, otimizando recursos públicos e fortalecendo o princípio da economicidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Tem-se como providencias da administração:

- a) Definição da equipe de fiscalização do contrato, com atribuições formais para acompanhar, registrar e avaliar a execução do fornecimento;
- b) Planejamento logístico do recebimento e distribuição das refeições, garantindo que motoristas, técnicos e pacientes em hemodiálise tenham acesso às refeições em tempo hábil.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. Não se aplica na presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18º, § 1º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021).



13.1. Um possível impacto ambiental é a produção excessiva de embalagens de alumínio utilizada pelos estabelecimentos comerciais para a venda do marmitex, pois, embora seja reciclável, o alumínio possui um elemento altamente poluente. Todavia, cabe ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelecer limites relativos ao uso e manejo de recursos utilizados nas produções industriais. Portanto, compete ao Município de Urupá apenas orientar seus agentes a fazer o descarte correto dos resíduos, contribuindo com a preservação do meio ambiente dentro dos limites possíveis.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação de empresa Especializada no fornecimento de Alimentação Preparada do tipo Self Service e Marmitex, sucos naturais/água mineral 500ml, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá/RO, 11 de setembro de 2025.

Elaborador:

ISMAEL JOSUÉ HOTTES

Cotista - Portaria n. 003/2024 – Urupá/RO.

Aprovado após conferência e assinado eletronicamente:

JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO

Diretora 204/2024/GP

Fundo Municipal de Saúde



Assinado por: Ismael Josué Hottes 11/09/2025 12:06:18
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO
11/09/2025 12:57:26 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE